



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO - COMODATO N.º 03/07

**Processo Administrativo n.º 06/10/41.933**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro, o **SR. DR. KAZUTOSHI SHIBUYA**, portador do RG n.º 2.942.417 SSP/SP e do CPF n.º 010.606.608-06 e sua esposa, **SRª. DRª. MARIE OKAY SHIBUYA**, portadora do RG n.º 2.953.806 SSP/SP e do CPF n.º 214.399.628/47, residentes e domiciliados na Rua Coronel Lisboa, n.º 247 – Vila Clementino – São Paulo – São Paulo; **TARUMÃ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 61.505.129/0001-46, com sede na Avenida Rebouças, n.º 2.600 – São Paulo/SP, representada por seus sócios **SR. DR. ISAIAS STEINBERG**, portador do RG n.º 4.428.217 SSP/SP e do CPF n.º 896.279.898-00, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, n.º 171 – 7º andar – São Paulo/SP e **SR. DR. MILTON KOCHEN**, portador do RG n.º 8.894.307 SSP/SP e do CPF n.º 952.821.228-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Prudente n.º 19 – Pinheiros – São Paulo/SP; **SR. DR. EIKO ISHIDA**, portador do RG n.º 3.161.002 SSP/SP e do CPF n.º 199.320.818-68, residente e domiciliado na Rua Bergamota, n.º 388 – São Paulo/SP; **SR. DR. TURIBIO CEZAR ALVES FILHO**, portador do RG n.º 6.926.398 SSP/SP e do CPF n.º 605.721.408-00 e por sua esposa **SRª. DRª. JANETE AMORIM CEZAR ALVES**, portadora do RG n.º 8.790.128 SSP/SP e do CPF n.º 855.273.008-15, residentes e domiciliados na Avenida Ministro Álvaro Souza Lima, n.º 253 – apto. 404, bloco 3 – São Paulo/SP, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito - Comodato**, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas a seguir expostas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sendo os **CONTRATANTES**, a justo título, proprietários das áreas situadas na Rua 06 – 01 – Rua 13 do Jardim Alto Belem – Gleba 55 (antiga Gleba A e B) – Quarteirão 30027 – Bairro do Campo Grande – Município de Campinas – São Paulo, conforme especificação das folhas 48/50, cede-o em Comodato, de maneira irrevogável e irrevogável, como de fato cedido tem, ao **CONTRATADO**, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-las pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estipulado na cláusula terceira deste termo.

1.2. Ao **CONTRATADO** é assegurado o direito de uso, de gozo e de seqüela em relação ao bem ora disponível.

## SEGUNDA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o **CONTRATADO** utilizará o imóvel para implementação e funcionamento do Hospital e Creche Municipal da Região do Campo Grande.

## TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente Contrato é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser renovado mediante manifestação de ambas as partes e autorização da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

4.1.1. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.1.2. não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

### 5.1. São obrigações dos **CONTRATANTES**:

- entregar o bem emprestado no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente contrato;
- garantir ao **CONTRATADO**, durante todo o período de vigência deste contrato, o uso e gozo do bem emprestado.

## SEXTA – DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O CONTRATADO

**6.1.** O presente comodato é feito sem ônus para o **CONTRATADO**, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos bens expressamente caracterizado na cláusula primeira, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

## SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

**7.2.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.

**7.3.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e entregues às partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

**7.3.1.** Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA – DO FORO

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de maio de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Dr. KAZUTOSHI SHIBUYA**  
Proprietária da área

**Dra. MARIE OKAY SHIBUYA**  
Proprietário da área

**Dr. ISAIAS STEINBERG**  
Sócio da Tarumã Engenharia Ltda.  
proprietária da área

**Dr. MILTON KOCHEN**  
Sócio da Tarumã Engenharia Ltda.  
proprietária da área

**Dr. EIKO ISHIDA**  
Proprietário da área

**Dr. TURIBIO CEZAR ALVES FILHO**  
Proprietário da área

**Dra. JANETE AMORIM CEZAR ALVES**  
Proprietária da área